

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS – CRCTO, PARA CONCESSÃO DE DESCONTO NOS SERVIÇOS DO SEST SENAT AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE.**

**SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**, entidades civis de direito privado, sem fins lucrativos, inscritas no CNPJ sob os nºs 73.471.989/0001-95 e 73.471.963/0001-47, com sede em Brasília/DF, neste ato representadas por sua Diretora Executiva Nacional, **NICOLE GOULART**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob nº 3\*\*\*\*.3 e CPF nº 019.\*\*\*.\*\*\*-99, e por seu Diretor Adjunto, **VINICIUS LADEIRA MARQUES DE SOUSA**, brasileiro, CI nº 3\*\*\*\*\*1 SSP/GO e CPF nº 831.\*\*\*.\*\*\*-00, doravante denominados, em conjunto, **SEST SENAT**;

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS – CRCTO**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 38.155.081/0001-71, com sede na cidade de Palmas/TO, no endereço Av. Theotonio Segurado, 19, Plano Diretor Sul, CEP: 77.016-330, neste ato representado por seu Presidente, Contador **MARCIO SOUSA RIBEIRO**, Documento de Identidade nº FY4\*\*\*\*0 DPF/TO e CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-65, doravante denominado **CRCTO**;

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a concessão de **20% (vinte por cento)** de desconto nos serviços ofertados pelas Unidades do SEST SENAT aos profissionais da contabilidade com registro ativo e regular no CRCTO, mediante comprovação do respectivo registro profissional.

1.2. O benefício estende-se aos colaboradores, estagiários e seus dependentes (cônjuge e filhos até 21 anos), condicionada à comprovação do vínculo.

1.3. Os serviços abrangem atendimentos em odontologia, fisioterapia, psicologia e nutrição, além de cursos de qualificação profissional nas modalidades presencial, webaula e EAD, conforme lista de unidades constante no **Anexo I**.

### 2. DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Competências comuns:

2.1.1. As partes se comprometem a colaborar mutuamente para a efetiva execução do objeto deste Acordo, promovendo ações conjuntas que garantam:

- A divulgação ampla dos benefícios do Acordo;
- O incentivo ao uso dos serviços ofertados pelo SEST SENAT pelos profissionais vinculados ao CRCTO;
- O respeito às diretrizes institucionais, à ética e à legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção de dados e à prevenção à corrupção.

#### 2.2. Compete ao SEST SENAT:

- Conceder 20% (vinte por cento) de desconto sobre os valores praticados para a comunidade nos serviços ofertados pelas Unidades do SEST SENAT em todo o território nacional;
- Apresentar ao CRCTO os serviços e benefícios disponíveis, visando fomentar o conhecimento e a adesão da comunidade contábil;
- Fornecer lista atualizada das unidades ofertantes e respectivos serviços disponíveis.

### **2.3. Compete ao CRCTO:**

- a) Divulgar os serviços e benefícios do SEST SENAT junto à sua base de profissionais com registro ativo, colaboradores, estagiários e seus dependentes;
- b) Estimular a adesão ao uso dos serviços ofertados;
- c) Colaborar para a efetiva comunicação entre as partes e disseminação das ações conjuntas.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES**

3.1. O objeto deste Acordo consiste na concessão de **20% (vinte por cento)** de desconto nos serviços de atendimento de saúde (odontologia, fisioterapia, psicologia, nutrição) e cursos de qualificação profissional oferecidos pelo SEST SENAT, nas modalidades presencial, webaula e EAD, aos seguintes públicos:

- a) Profissionais da contabilidade com registro ativo e regular no CRCTO;
  - b) Colaboradores e estagiários do CRCTO;
  - c) Dependentes legais dos públicos citados (cônjuge e filhos até 21 anos), mediante comprovação de vínculo.
- 3.2. A relação de unidades ofertantes e respectivos serviços encontram-se no **Anexo I** deste instrumento.

### **4. DO RECURSO**

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica **não prevê, não autoriza e não permite qualquer repasse de recursos financeiros** entre os partícipes, sendo esta uma parceria **exclusivamente técnica e operacional**.

4.2. Cada parte será integralmente responsável pelos custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições, conforme definido neste instrumento, respeitados os limites orçamentários de cada uma.

4.3. O único benefício econômico previsto é o desconto de **20% (vinte por cento)** concedido pelo SEST SENAT sobre os valores praticados à comunidade para os serviços especificados na cláusula terceira.

### **5. DA CONFIDENCIALIDADE**

5.1. As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo SEST SENAT ao CRCTO, e vice e versa, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo utilizada exclusivamente para os propósitos deste Acordo de Cooperação Técnica, devendo as partes zelarem por todas as medidas necessárias à proteção de tal informação.

### **6. DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes por meio de **Termo Aditivo**.

6.2. A prorrogação deste Acordo poderá ocorrer por interesse das PARTES, mediante Termo Aditivo, respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme normativos internos vigentes do SENAT.

### **7. RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

7.1. As partes poderão solicitar a rescisão deste instrumento durante a sua vigência, de comum acordo ou quando não existir o cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições pactuadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

7.2. Este instrumento poderá também ser modificado, mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos, desde que manifestado tal interesse por escrito, em todas as situações.

### **8 – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. As PARTES declaram que a presente parceria possui caráter exclusivamente técnico e operacional, não prevendo, em seu escopo, o compartilhamento ou tratamento de dados pessoais ou sensíveis de clientes, usuários ou colaboradores do SENAT por parte do CRCTO.

8.2. Caso, em situações excepcionais e devidamente justificadas, venha a ser necessário o acesso a dados pessoais, as PARTES comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo o tratamento adequado, seguro e transparente das informações, mediante avaliação e autorização prévia da área responsável pela Segurança da Informação do SENAT.

8.3. As PARTES declaram que a presente parceria possui caráter exclusivamente técnico e operacional, sem envolvimento com bases de dados pessoais. Eventuais exceções serão submetidas previamente à análise da

área de Segurança da Informação do SENAT.

## **9. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

9.1. As partes declaram e se obrigam a:

- a) Conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação e se comprometem a cumpri-las, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros.
- b) Ter ciência sobre o Código de Ética e Conduta do SEST SENAT, concordando e cumprindo com as regras e orientações.
- c) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem para agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- d) Adotar práticas adequadas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro, administradores, colaboradores e/ou terceiros.
- e) Qualquer ato de corrupção levará à rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **10. DA CLÁUSULA NÃO EXCLUSIVIDADE**

10.1. Fica estabelecido entre os partícipes que as ações desenvolvidas conjuntamente, objeto do presente instrumento, não geram qualquer vínculo de exclusividade entre as PARTES.

## **11. DA CLÁUSULA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

11.1. Não se estabelece, por força deste Acordo, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade das PARTES com relação aos empregados e subcontratados disponibilizados para a prestação dos serviços objeto desta parceria, correndo por conta exclusiva de cada uma das PARTES o cumprimento das obrigações legais e contratuais dos seus empregados e subcontratados.

## **12. DO FORO**

11.1. Fica eleito pelas partes o Foro da comarca de Brasília/DF como o único competente para resolver quaisquer dúvidas sobre as estipulações contidas neste instrumento.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2025.

Diretora Executiva Nacional  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**  
**NICOLE GOULART**

Diretor Adjunto  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**  
**VINICIUS LADEIRA**

Presidente  
**CRCTO**  
**MARCIO SOUSA RIBEIRO**

## TESTEMUNHAS:

1- Nome: Alencastro Pena de Matos  
CPF: 89\*.\*\*\*.\*\*\*-68

2- Nome: Kelly G. Ferreira Rocha  
CPF: 08\*.\*\*\*.\*\*\*-43



Documento assinado eletronicamente por **KELLY GLEICIANE FERREIRA ROCHA, Analista Sênior**, em 03/12/2025, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALENCASTRO PENA DE MATOS, Coordenador Executivo**, em 03/12/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SOUSA RIBEIRO, Usuário Externo**, em 03/12/2025, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLE CARVALHO GOULART, Diretora Executiva Nacional**, em 09/12/2025, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS LADEIRA MARQUES DE SOUSA, Diretor Adjunto**, em 11/12/2025, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.seitsenat.org.br/sei-verifica-autenticidade> informando o código verificador **0438464** e o código CRC **834CE20B**.